



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-002

Recife, 28 de janeiro de 2025.

Ofício nº 021/2025 – GC-SEPLAG-002

Ref. Resposta a Impugnação ao Edital Convocatório. Processo Licitatório nº 004/2025. Pregão Eletrônico nº 004/2025. Pelo deferimento.

Trata-se de Impugnação ao edital oposta pela interessada **FIELDS TACTICAL PARTNERS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.993.633/0001-71, nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de insumos para qualificação das farmácias da rede municipal de saúde, em 09 (nove) lotes, totalizando 09 (nove) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife.

Inicialmente, cumpre consignar que a impugnação foi encaminhada ao GC002 em 27/01/2025. Estando a sessão pública do certame designada para o dia 29/01/2025, verifica-se que a impugnação não atendeu ao requisito da tempestividade, prevista no Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual será analisada como petição, com fulcro no inciso XXXIV, alínea 'a' da Constituição Federal.

DOS PONTOS IMPUGNADOS

Em suma, a impugnante alega que há previsões editalícias em relação ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis que se encontram inadequadas, vejamos:

"O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2023 em conjunto com o referente ao exercício de 2024 deverão ser apresentados pelos licitantes a partir de 1º de maio de 2024, inclusive com o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte."



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-002

Desse modo, informa que a exigência não se mostra compatível com os prazos legais e contábeis vigentes nos seguintes pontos:

1. O exercício financeiro de 2024 ainda estaria em andamento na data mencionada (1º de maio de 2024), impossibilitando sua conclusão e auditoria antes do final do exercício social, que ocorre em 31 de dezembro de 2024.
2. Conforme a legislação brasileira, em especial o artigo 132 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), as demonstrações contábeis devem ser elaboradas e divulgadas dentro dos quatro primeiros meses do exercício seguinte, ou seja, até 30 de abril de 2025, para o exercício de 2024.
3. Empresas sujeitas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) devem apresentar suas demonstrações contábeis ao Fisco até 30 de junho do ano subsequente, o que demonstra a impossibilidade prática da exigência prevista no edital.

Aduz também que a exigência restringe de maneira desproporcional a participação de empresas no certame, uma vez que não há embasamento técnico ou normativo que justifique a apresentação de informações contábeis de um exercício ainda em maio do mesmo ano.

Por fim, alega que os subitens 5.2.3.15 e 5.2.3.3 também contêm exigências relacionadas ao balanço patrimonial de 2024 em prazos incompatíveis com a realidade contábil e legislação pertinente, devendo ser ajustados para evitar restrições indevidas à participação das empresas.

Diante do exposto, pede a retificação dos subitens 5.2.3.14, 5.2.3.15 e 5.2.3.3, adequando o prazo de exigência do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2024 para data compatível com os prazos legais e contábeis vigentes, ou seja, a partir de 1º de maio de 2025. Ademais, requer a concessão de prazo para que os interessados possam tomar ciência da alteração do edital e adequar suas documentações de acordo com a nova exigência.

DA ANÁLISE DOS PONTOS IMPUGNADOS

A impugnante questiona, em suma, a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2024 a partir de 1º de maio de 2024, isso porque o exercício financeiro de 2024 ainda estaria em andamento na data mencionada, impossibilitando sua



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação SEPLAG-002

conclusão e auditoria antes do final do exercício social, que ocorre em 31 de dezembro de 2024.

Pois bem.

Diante da análise dos pontos suscitados, verifica-se que assiste razão à impugnante, uma vez que, não é adequada a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2024 a partir de 1º de maio daquele ano.

Nesse sentido, julgo procedente o instrumento de impugnação ao passo que informo que será publicada errata ao edital acerca do ponto impugnado.

CONCLUSÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do DECRETO MUNICIPAL Nº 37.341 DE 2023¹, manifesto pelo **provimento** da impugnação apresentada pela **FIELDS TACTICAL PARTNERS LTDA.**

Respeitosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE POR
VANESSA GALINDO DE LUNA
CPF: ***.851.444-39 DATA: 28/01/2025 11:44
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 8b68bf72-ae1a-4c17-91ba-78e3a9c1893a
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Vanessa Galindo de Luna
Pregoeira do
GC-SEPLAG-002

¹

Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

c) receber, examinar e responder às impugnações ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória;